

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 038, DE 06 DE JULHO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

PREÂMBULO:

O Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 038/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre Alteração do Anexo constante na Lei Municipal nº 6.345, de 21 de julho de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária (LDO) para o Exercício Financeiro de 2023.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em questão.

RELATÓRIO:

No escopo de Desígnio, o autor deslumbra, que a finalidade é de alterar o item 1.8 Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO do Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 177 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim elucidam:

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000</u> - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4° A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do art. 165 da Constituição;

Lei Orgânica de Cariacica:

Art. 177 — Os Projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes;

a) De diretrizes orçamentárias, até 30 de abril de cada exercício.

No mesmo patamar, o autor ressalta, que o objetivo é adequar os valores previstos de compensação e Renúncia da Receita, já que a previsão original não retrata a situação que tem ocorrido ao longo do ano de 2023, visando sanar eventuais inconsistências entre o previsto e executado ao referido período.

Além disso, também se pretende incluir a previsão do REFIS 2023 – Programa de Recuperação Fiscal, visando oportunizar ao cidadão a negociação de débitos municipais.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Por fim, e sendo competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar proposta deste porte, e encaminhar a este Parlamento para analisa-la, essas Comissões devidamente reunida como deslumbra a Resolução 378/91, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de julho de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO RELATOR OLJ.R.F. VEREADOR LEI RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA PRESIDENTE C.F.O. JUAREZ DO SALÃO SECRETARIO C.F.O

